

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 15.003.550/0001-31				Protocolo nº.	
				Data:	
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº310 – 08/09/2020				Protocolista:	
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRICAO	V. Unitário	V. Total
01	500	Unid	Avental descartável branco	9,50	4.750,00
02	12	Unid	Termômetro tipo pistola	198,00	2.376,00
03	500	Unid	Touca descartável sanfonada TNT	0,60	300,00
TOTAL				R\$7.426,00	
Sirvo-me do presente para solicitar Empenho e posterior pagamento para a empresa CLALMEDI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA referente a COMPRA DIRETA EMERGENCIAL para Aquisição em caráter emergencial de toucas e aventais descartáveis e termômetro tipo pistola para utilização como EPI – Equipamento de Proteção Individual para os servidores da SMTADS de Conceição do Castelo, tendo em vista a pandemia de coronavírus. AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369 – CONTA: 13.190-3					
Sr. PREFEITO, Solicito providências relacionadas a despesa acima descrita.					
LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social					
GABINETE DO PREFEITO AUTORIZO O EMPENHO EM: ____/____/____ _____ CHRISTIANO SPADETTO Prefeito Municipal					
CONTABILIDADE					
() Suficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
() Insuficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
Em ____/____/____					
FONTE DE RECURSO: AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369 CONTA CORRENTE: 13.190-3			_____ CONTABILIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Aquisição de equipamentos em caráter emergencial a serem disponibilizados na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social para Aquisição em caráter emergencial de Toucas e aventais descartáveis e termômetro tipo pistola para utilização como EPI- Equipamento de Proteção Individual para os servidores da SMTADS de Conceição do Castelo, tendo em vista a pandemia de coronavírus.

AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369 – conta: 13.190-3

2- DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

2.1- Compra emergencial de Aventais, toucas e termômetro

2.2- As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal;

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Licença de Funcionamento, expedida Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado,

4- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 3 meses contados a partir da Autorização de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo.

5- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Objeto a ser adquirido em caráter emergencial serão disponibilizados na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social para utilização como EPI- Equipamento de Proteção Individual, tendo em vista a pandemia de coronavírus.

4- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Aventais e toucas descartáveis e termômetro tipo pistola

5- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1- As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de com entrega completa do bem

5.2- O prazo de entrega dos bens é de 10 dias corridos, contados da apresentação da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Prefeitura Municipal de Conceição

do Castelo, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Av. José Grilo, Centro, em Conceição do Castelo e no seguinte horário: da 07:00h às 13:00 de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não serão aceito entregas;

5.3- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.5- Deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais todas as garantias dos equipamentos constantes na autorização de fornecimento;

5.6- As Notas Fiscais devem especificar o número de série de fabricação dos equipamentos e o modelo.

6-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na autorização de fornecimento,

6.2- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.4- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,

6.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,

7.3- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra direta covid 19;

7.7- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.8- Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;

7.9- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

7.10- Entregar o objeto desta compra de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

8- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto comprado.

9- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, no caso compra direta pelo covid 19 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2- O recebimento de material de valor superior a R\$7.000,00 (sete mil reais) terá como fiscal Roselene Larrieu de Mello Zoboli e suplente: Ana Júlia Zano Uliana.

10.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, comporá direta .

10.4- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11- DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.11- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

12- DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de três meses.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

13.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

13.2.1- Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2- multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

13.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3- Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.1- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2- As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.7- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Conceição do Castelo-ES, 08 de setembro de 2020



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.819.288/0001-47
Razão Social: CLALMEDI COM REPRESENTACAO LTDA
Endereço: R JOSE PEDRO PEREIRA 76 LOJA 01 / CENTRO / RIBEIRAO DAS
NEVES / MG / 33805-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2020 a 06/10/2020

Certificação Número: 2020090702145512565458

Informação obtida em 08/09/2020 08:36:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2
Certidão Número 20200000368946

Identificação do Requerente: CPF - **11.819.288/0001-47**

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n. 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/09/2020**, válida até **07/12/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08 de Setembro de 2020.

Autenticação eletrônica: **0015.CD31.0CC0.791C**



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0001418

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 11.819.288/0001-47

RUA JOSE PEDRO PEREIRA, Nº 76 , SAO PEDRO RIBEIRAO DAS NEVES - MG, CEP 33805-480

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001418

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 08 de Setembro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 11.819.288/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:05 do dia 09/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2020.

Código de controle da certidão: **59FC.FD29.2C04.7C8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.819.288/0001-47
Certidão nº: 22244451/2020
Expedição: 08/09/2020, às 08:40:05
Validade: 06/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.819.288/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: ondt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS
CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão n. **653157/2020**

Expedição: **08/09/2020 08h54min40s**

Código de autenticidade: **G1I2.FQ41**

Válida até **08/10/2020**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.819.288/0001-47**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS) e Mandado de Segurança Coletivo (MSCol).
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.
- 6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.
- 8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos e Atendimento para esclarecimento de suspeitas de homonímia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

- 9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
- a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 08h54min41s de 08/09/2020;
 - b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2): até 08h54min41s de 08/09/2020;
 - c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 01h17min40s de 08/09/2020;
 - d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 01h17min40s de 08/09/2020.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

RIBEIRÃO DAS NEVES

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLALMEDI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 11.819.288/0001-47

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Setembro de 2020 às 08:45

RIBEIRÃO DAS NEVES, 08 de Setembro de 2020 às 08:45

Código de Autenticação: 2009-0808-4559-0271-6808

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 11 | Página: 17
Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional,

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020,

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica,

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social,

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS,

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu site eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a

permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu site institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

03/06/2020

https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/termo-pdf-ba.php?termo=emergencia_covid_19

Termo de aceite - Emergencia COVID 19

Bloco 1 - Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19

- **Código IBGE**
3201704

- **UF**
ES

- **Município**
Conceição do Castelo

- **Termo Aceito**
Aceito

- **Valor de referência ofertado**
R\$ 103.740,00

- **Equipamentos EPI**
14

- **Alimentos**
91

- **Pessoas em Serviços Socioassistenciais**
14

- **Valor de referência total aceito**
R\$ 7.350,00

- **Quantitativo de Equipamentos EPI aceito**
14

- **Quantitativo de metas de Alimentos aceito**
0

- **Quantitativo de Pessoas em Serviços Socioassistenciais aceita**
0

https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/termo-pdf-be.php?termo=emergencia_ccovid_19

03/06/2020

https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/termo-pdf-be.php?termo=emergencia_covid_19

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão
LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO

- ID do Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão
76

- Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão
SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão
06966529788

- Data preenchimento gestão
2020-06-03 12:48:58

https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/termo-pdf-be.php?termo=emergencia_covid_19

Piso: Acoes do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369												
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	15.003.550/0001-	04/2020	MUNICIPAL	23/06/2020	803115	017868/0000131903	7.350,00	0,00	0,00	7.350,00		
TOTAL:							7.350,00	0,00	0,00	7.350,00		
TOTAL GRUPO:							186.516,78	0,00	0,00	186.516,78		

Data: 08/09/2020

Hora: 10:46:03



Secretaria de Minas e Pequenas Empresas de Produção
Secretaria de Padronização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ativ: 000 - 12012004 1007



14808.094-4

Nº DE CÔDIGO DO ATO DO EVENTO CÔDIGO DO EVENTO CÔDIGO DO ATO DO EVENTO

1 002 2002 2001

ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

ENTRADA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **GLAUBESOM E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCMREMP



1143628337226

Nome: **Alcides Guimarães de Moraes**

Assinatura: **[Assinatura]**

Telefone do Contato: **(19) 2503-3500**

RESOLUÇÃO DAS REVIS

Local: _____

5 Dezembro 2014

Data: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) igual(is) ao nome(s) da(s):

☐ SIM ☐ NÃO

Processo em Curso: _____

Data: _____

Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em andamento. (Vide despacho em folha anexo)

☒ Processo arquivado. Publique-se o arquivamento.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em andamento

☐ Processo arquivado. F

☐ Processo indeferido.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

BR 12012004

SOLALMEI SOM E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

PROPOSTA Nº 14808.094-4

015511031

Vogal: _____

Vogal: _____

Vogal: _____

Presidente da _____ Turma

12/01/15

14808.094-4

015511031

14808.094-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ORÇAMENTO

ITEM	QANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500 unid	Avental descartável branco, com punho de lastex e sistema de ajuste através de dois pares de amarrilhos sendo um par no pescoço e um par na cintura, baixo "lifting", com laminação em 100% polietileno que proporciona impermeabilidade. Gramatura 30 TAM: 1,20m x 1,50m. Registro Anvisa: N 81380850005	9,50	4.750,00
02	12 unid	Especificações Técnicas: Escala: 32,0°C a 43,0°C; Exatidão: ±0,3°C; Resposta Espectral: 6-14µm; Display de vidro LCD 3½ com iluminação; Congelamento de leitura; Registro automático de Leituras; Distancia do alvo: 5cm a 15cm; Sistema de reconhecimento apenas do corpo humano; Desligamento Automático: Após 7 segundos; Alertas de alarme visual e audível ajustável pelo usuário; Dimensões: 100 × 45 × 150 mm; Peso aproximado: 200g	198,00	2.376,00
03	500 unid	Touca descartável sanfonada TNT branco. Registro Anvisa: 81380850002.	0,60	300,00
VALOR TOTAL				7.426,00

Assinatura e carimbo da empresa

11.819.288/0001-47
CLALMED.COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME
Rua José Pedro Pereira Nº 76-A
Bairro São Pedro Cep: 31.805-480
[Ribeirão das Neves-MG]

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO
Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ORÇAMENTO

ITEM	QANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500 unid	Avental descartável branco, com punho de lastex e sistema de ajuste através de dois pares de amarrilhos sendo um par no pescoço e um par na cintura, baixo "lifting", com laminação em 100% polietileno que proporciona impermeabilidade. Gramatura 30 TAM: 1,20m x 1,50m. Registro Anvisa: N 81380850005	12,50	6.250,00
02	12 unid	Especificações Técnicas: Escala: 32,0°C a 43,0°C; Exatidão: ±0,3°C; Resposta Espectral: 6-14µm; Display de vidro LCD 3½ com iluminação; Congelamento de leitura; Registro automático de Leituras; Distancia do alvo: 5cm a 15cm; Sistema de reconhecimento apenas do corpo humano; Desligamento Automático: Após 7 segundos; Alertas de alarme visual e audível ajustável pelo usuário; Dimensões: 100 x 45 x 150 mm; Peso aproximado: 200g	399,00	4.788,00
03	500 unid	Touca descartável sanfonada TNT branco, Registro Anvisa: 81380850002.	1,26	630,00
VALOR TOTAL			R\$	11.668,00

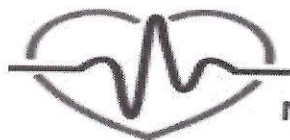
RESERVA COM. EXTERIOR - FIRELLE

CNPJ: 26522208/0004-07

Assinatura e carimbo da empresa

P/

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO
Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social



Medicafe
Material Médico Hospitalar

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – ES

CNPJ: 15.003.550/0001-31

AVENIDA JOSE GRILO, 793 – CENTRO

CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

CEP: 29.370-000

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AVENTAL DESCARTAVEL BRANCO, COM PUNHO DE LASTEX E SISTEMA DE AJUSTE	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
02	TERMOMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL SEM CONTATO	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
03	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA TNT BRANCO	500	R\$ 0,95	R\$ 475,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 7.945,00

OBSERVAÇÕES GERAIS

Validade da proposta: 30 DIAS

Forma de pagamento: a vista

Belo Horizonte, 08 setembro 2020

CNPJ: 19.786.685\0001-71-Rua Santa Luzia, nº135 – Santa Efigênio –Belo Horizonte MG.
CEP: 30.260-120 licitacaomedicale@gmail.com-Tel: (31)2515-9575\2552-9576



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Assinado digitalmente por
LUCIANA RITA CUNHA
SPADOTTO 0696553788
09/09/2020 - 20:41:09

DECRETO Nº 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PARECER REFERENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19. CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926.2020.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, diante da situação de pandemia vivida, elaborar medidas que melhor possam enfrentar a situação vivida para a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, o parecer referencial para aquisição de bens, serviços e materiais de insumo de saúde, que se dignem a conter a disseminação da calamidade de emergência na saúde pública, decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme o anexo I, deste decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3541/2020.

Considerando a Alteração legislativa superveniente pela Medida Provisória n.º 926/2020;

Considerando a indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar na instrução dos autos de cada processo de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinado ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19);

Considerando a recepcionalidade da elaboração de parecer referencial, pelo Decreto Municipal n.º 3581/A, de 08 de maio de 2020, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria Geral de Conceição do Castelo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada;

Considerando que para utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com a cópia integral do parecer referencial, bem como a declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo.

RELATÓRIO

Em 08 de maio de 2020, foi solicitada a esta procuradoria a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal 3541/2020.

É o relatório!

2 – PARECER JURÍDICO

2.1 – PRELIMINARMENTE

Conforme o Decreto regulamentar municipal que dispensa a análise jurídica de algumas contratações diretas só se aplica as situações previstas no art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/93.

O qual este processo claramente não se enquadra.

Segundo ponto a ser analisado é quanto a determinação e especificação do objeto, certo e determinado.

2.2 – A EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

A hipótese de dispensa de envio de processo a esta Procuradoria em caso de existência de parecer jurídico referencial encontra-se prevista no Decreto Municipal n.º 3581-A, que decretou a instituição do parecer referencial, com base no item 1.17, da Instrução Normativa SJU N.º 001/2015, elaborado pela unidade central de controle interno.

A incidência da norma autorizadora para a emissão de parecer referencial revela-se evidente, na medida em que a atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID19, oficialmente declarada por meio do Decreto n.º 3541, de 18.03.2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.

2.3 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA

Inicialmente, temos que, via de regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, deverão ser precedidas de devido processo de licitação, conforme preceitua o art. 2º da Lei de Licitações.

Esta regra da Lei nº 8.666/93 é um consectário do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, vez que a Administração pública contratará, via de regra, mediante regular processo licitatório para escolha da proposta mais vantajosa, nos seguintes termos:

"XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos da subscritora).

A norma infraconstitucional, em consonância com o disposto no texto constitucional, aduz casos de dispensa de licitação, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral¹, essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles² em sua festeja obra de Direito Administrativo esclarece que a:

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Dispensa de Licitação por emergência. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº 6, setembro, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 06 mai. 2014.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o menor suas consequências lesivas à coletividade. (...) *Calamidade pública* é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...].

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. **Necessário se faz a comprovação da situação emergencial.**

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho³:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Essas eram as deliberações e análise jurídicas que a Administração Pública faziam suas ponderações para determinar suas contratações emergenciais e calamitosas.

Conquanto diante do novo cenário desenhado pela a pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), com a homologação em 06 de fevereiro de 2020, da Lei Federal n.º 13.979, para regulamentar algumas medidas de enfrentamento da doença que devem ser seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta para a contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4º ed. São Paulo. Dialética. 2000

bens, serviços e insumos de saúde, destinado ao enfrentamento do COVID-19. Com o reconhecimento de Emergência em sede Estadual e Municipal, Decreto do Estado do Espírito Santo n.º 4593-R/2020, que Declarou o Estado de Emergência em saúde pública, e considerando o Decreto Municipal n.º 3541/2020, declarou situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Conceição do Castelo, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Houve uma criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Com recentes alterações por força da edição, em 20 de março de 2020, da medida provisória n.º 926, que altera a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Medida Provisória n.º 926/2020 introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, hipótese de incidência da autorização legal de dispensa para incluir também os serviços de engenharia, substituindo, ainda, a expressão "insumos médicos" por "insumos" no caput do art. 4º.

O §3º do art. 4º da referida lei passa a admitir, excepcionalmente, a possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Foi introduzido o art. 4º-A, para esclarecer que a dispensa tratada no caput do artigo 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No art. 4º-B, estabeleceu-se a presunção das seguintes condições nas dispensas tratadas na Lei:

- a) ocorrência de situação de emergência;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No art. 4º-C, informa-se não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

RA

O art. 4º-D esclarece que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato. No que diz respeito ao termo de referência ou projeto básico, o art. 4º-E admite que este seja apresentado de forma simplificada, com os elementos indicados no §1º do artigo.

Nos termos do §2º do art. 4º-E, dispensar-se-á excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput do artigo.

O §3º do art. 4º-E permite a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Já o art. 4º-F permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O art. 4º-G estabelece regras para as licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência da COVID-19, reduzindo, em especial, os prazos dos procedimentos licitatórios pela metade.

O art. 4º-H **estabelece que os prazos de duração dos contratos regidos pela Lei serão de até seis meses**, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por último, o art. 4º-I previu a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Como se verifica, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ao criar todo um novo conjunto de regras específicas para as contratações tratadas na Lei nº 13.979/2020.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)"



XXVII –normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

(...)

Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados."

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11. e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Prorrogado por hora em razão de não ter sido concluída a votação nas casas do Congresso Nacional)

Extraí-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei,

que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Alerte-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

- f.1) ocorrência de situação de emergência;
- f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado não será exigida a elaboração de estudos preliminares.

h) O gerenciamento de riscos, somente será exigível durante a fase de gestão do contrato.



i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020.

j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

l) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria

razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de "fase interna" do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020).

A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas.

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no **art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020**, diz respeito à **possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.**

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no **art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020**, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados.

Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- 1) Com fulcro na competência que é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município assim, os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:
 - a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:
 - a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.
 - b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.
 - c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de



acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
- c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);
- c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:
 - d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - d.2) A justificativa do preço.
- e) No que diz respeito à pesquisa de preços:
 - e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;

e.2) O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

f) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

g) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com:

(a) cópia integral deste parecer referencial;

e (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações.

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020.




LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Advogada Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018

PROTOCOLO Nº. 5.196/2020

Informo que o valor não ultrapassa o limite legal permitido em lei.
Informo ainda não existir contratações de objeto igual/similar até a presente data.

Em, 10/09/2020.

Ronan Pereira Moreira
Chefe do Deptº. de Compras



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED:5196/2020

ORIGEM: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	0075
Fonte de Recurso	13112100000 (Recurso Federal Covid)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal.**

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 11 de setembro de 2020

Silvia Zangerolame Tofano Matielo
Contadora – CRC/ES 019441/O-0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO GED Nº: 5196/2020

EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. COMPRA DIRETA EMERGENCIAL. AQUISIÇÃO DE EPI'S. DECRETO MUNICIPAL 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. EMPRESA CLALMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na aquisição de EPI'S destinados a atender as necessidades DA Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, em caráter de urgência, em razão da pandemia COVID-19.

Para tanto, anexa ao presente pedido: solicitação de compra, justificativa, verificação de impedimentos, 03 (três) orçamentos, termo de referência, contrato social da empresa, documentos do sócio e certidões.

Com efeito, vieram os autos para apreciação.

É o relatório. Segue a fundamentação.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta

realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não. Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na doutrina de Marçal Justen Filho, as preleções são no sentido de que as contratações diretas para enfrentar situações emergenciais ou calamitosas devem ser tratadas com parcimônia: 1. Contratação em situação emergencial ou de calamidade pública (inc. IV).

A hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar danos potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o ente e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio.

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob tutela da administração.

Na situação em comento, a solicitação é embasada sobre o pressuposto de que a contratação direta por dispensa de licitação é em caráter emergencial, para a aquisição de EPI'S, para atender a SMTADS em razão da pandemia do COVID-19.

Situação de emergência consiste em uma ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, que no presente caso trata-se do risco a vida. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Como é notório, passamos por uma crise na saúde pública em decorrência a pandemia do novo coronavírus, COVID-19. Diante desse cenário e da velocidade de propagação do vírus, nosso país vem tomando várias medidas para combater e prevenir a disseminação do vírus entre a população. Dentre as medidas tomadas foi a promulgação da lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como, a Medida Provisória nº 926/2020.

Conforme o art. 4º, do referido dispositivo poderá haver dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19. Deste modo é importante que haja nexo de causalidade entre a aquisição do bem ou serviço e o combate da situação emergencial, não se admitindo finalidade diversa.

Nesta senda, esta Procuradoria Geral, no dia 08 de maio do corrente ano, emitiu parecer referencial que aborda as orientações e diretrizes para aquisição de insumos e serviços em caráter emergencial para o combate do COVID-19, com base na Lei nº 13.979/2020, a Medida Provisória 926/2020, que fora instituído pelo Decreto Municipal nº 3581-A/2020.

RESSALVAS

Nesse sentido para que seja admita a contratação direta em face de situação emergencial ou calamitosa, deve-se preencher alguns requisitos, sendo este a necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo e que os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da COVID-19. Desta forma a Advocacia Geral da União no opina da seguinte forma:

“(…) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional **decorrente do coronavírus**;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.”

Portanto, é necessário que na solicitação seja declarado se foram preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 13.979/2020, bem como, se a mesma seque o enquadramento disposto no Parecer Referencial, sendo que no ato de proposição da solicitação quando eivada de caráter emergencial em razão da pandemia do COVID-19, venha anexa ao petítório.

Por fim ressalta-se que “É vedado a realização de despesa sem prévio empenho”. (art. 60 da Lei nº 4.320/64), ato de improbidade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- a) Com fulcro na competência que me é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município, reitero parecer jurídico de referência instituído pelo Decreto Municipal n.º 3581-A/2020, e opino **FAVORALVELMENTE**, desde que seja declarado pela parte solicitante ou pelo Chefe do Poder Executivo que a solicitação se

enquadra no PARECER REFERENCIAL e na Lei Federal nº
13.979/2020.

É o parecer, S.M.J.

Conceição do Castelo/ES, 14 de setembro de 2020.

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI

**Advogado Geral
OAB/ES 28210
Portaria Nº 026/2018**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo DECLARA para os devidos que a aquisição dos itens solicitados à empresa CLALMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 11.819.288/0001-47 está de acordo com a Lei 13.979/2020, tendo em vista que o recurso pelo qual será pago, veio exclusivamente para ações de combate ao Covid 19.

Conceição do Castelo, ES, 14 de setembro de 2020

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social



Processo GED n.º 4.050/2020

DESPACHO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na aquisição de EPI'S destinados a atender as necessidades DA Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, em caráter de urgência, em razão da pandemia COVID-19.

Para tanto, anexa ao presente pedido: solicitação de compra, justificativa, verificação de impedimentos, 03 (três) orçamentos, termo de referência, contrato social da empresa, documentos do sócio e certidões.

Os autos foram enviados para ao Setor Jurídico, que opina pelo deferimento do pedido, desde que sanados os vícios existentes.

Verifico que os vícios foram devidamente sanados.

Diante da informação do Setor de Contabilidade que verificou haver dotação orçamentária e com base no Decreto Municipal n.º 3541-A, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a pandemia do Corona Vírus, decido pelo DEFERIMENTO da realização da contratação direta.

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para as devidas providências.

Conceição do Castelo – ES, 16 de Setembro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2020

Protocolo GED nº 5196/2020 e Processo GED nº 2183/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0012

Em face do contido no Protocolo GED nº 5196/2020 e Processo GED nº 2183/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **CLALMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ: 11.819.288/0001-47, em todos os termos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.426,00 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 17 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Conceição do Castelo

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2020

Publicação Nº 299517

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2020

Protocolo GED nº 5196/2020 e Processo GED nº 2183/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0012. Em face do contido no Protocolo GED nº 5196/2020 e Processo GED nº 2183/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa CLALMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.819.288/0001-47, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de epis tendo em vista a pandemia do coronavírus. VALOR GLOBAL: R\$ 7.426,00 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais).

Conceição do Castelo - ES, em 17 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 117/2020

Publicação Nº 299480

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 117/2020

Protocolo GED nº 4760/2020 e Processo GED nº 1948/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0046. Em face do contido no Protocolo GED nº 4760/2020 e Processo GED nº 1948/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME, CNPJ: 01.661.510/0001-72, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de gases medicinais. VALOR GLOBAL: R\$ 62.271,30 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e um mil e trinta centavos).

Conceição do Castelo - ES, em 17 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 090/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, MT

Publicação Nº 299544

TERMO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 090/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, MT.

Protocolo GED nº 5.097/2020, Processo nº 2.125/2020, Código de Identificação cidades: 2020.021E0700001.16.0006. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, comunica a quem possa interessar a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 275/2019, referente ao Pregão Presencial 090/2019, da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, DETENTORA DO REGISTRO: ECOOESTE-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLAYGROUND EIRELI, CNPJ: 22.103.994/0001-04. OBJETO: Aquisição de playgrounds devidamente instalados, destinados a praças e/ou espaços públicos localizados no município de Conceição do Castelo-ES. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 25 de outubro de 2019 a 24 de outubro de 2020. VALOR A CONTRATAR: R\$ 116.574,99 (cento e dezesseis mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos). DATA DA ADESÃO: 17 de setembro de 2020.

Conceição do Castelo-ES, 17 de setembro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 120/2020

Protocolo GED nº 5196/2020 e Processo GED nº 2183/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,ES E A
EMPRESA CLALMEDI COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Grilo, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CLALMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.819.288/0001-47, situada na Rua José Pedro Pereira, nº 76, loja 01, centro, Ribeirão das Neves, MG, Cep nº 33805-480, neste ato representada pelos seus sócios Sra. **ALETHEIA GUIMARÃES DE MELO PACHECO**, inscrita no CPF sob nº 026.025.066-05 e RG sob o nº MG – 6.762.224 SSP/MG, Sra. **CLAUDIANE RODRIGUES MOREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 054.830.286-35 e RG sob o nº MG-16.096.751 SSP/MG e a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PADUA**, inscrita no CPF sob o nº 864.970.146-91 e RG sob o nº MG-5.991.435 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2183/2020, protocolo GED nº 5196/2020, código de Identificação cidades 2020.021E0500002.09.0012 e dispensa de licitação nº 116/2020, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE EPIS TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO GORONAVÍRUS, de acordo com as seguintes condições:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Avental descartável branco.	Unidade	500	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
02	Termômetro tipo pistola.	Unidade	12	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
03	Touca descartável sanfonada TNT.	Unidade	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.426,00 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais)**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de três meses.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a Sra. **LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO** (Gestora do Contrato), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, comporá direta.

4.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

NADA A OPOR À EFETIVAÇÃO
DESTE CONTRATO, VEZ QUE
ATENDEU AOS DITAMES DA
LEI 8666/93.
EM: 24/09/2020
ASS: _____



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da nota Fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

CLASSE: A QUINTA - DO PAGAMENTO

De acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 8666/93, o presente contrato é celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e a empresa contratada, para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público.

O presente contrato é celebrado sob as seguintes condições:

1. O presente contrato é celebrado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público.

2. O presente contrato é celebrado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público.

3. O presente contrato é celebrado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público.

4. O presente contrato é celebrado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público.

5. O presente contrato é celebrado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público.

6. O presente contrato é celebrado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público.

7. O presente contrato é celebrado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público.

8. O presente contrato é celebrado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público.

9. O presente contrato é celebrado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público.

10. O presente contrato é celebrado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público.

11. O presente contrato é celebrado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público.

12. O presente contrato é celebrado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público.

NADA A OPOR À EFETIVAÇÃO
DESTE CONTRATO, VEZ QUE
ATENDEU AOS DITAMES DA
LEI 8666/93.
EM: 24/09/2020
ASS: @



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

5.11 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 4º, I, da lei 13.979/2020 C/C Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

8.1 - A prorrogação dos prazos ficará a critério da CONTRATANTE, obedecido ao disposto na artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação, específica para enfrentamento ao Covid19.

014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha 075, Fonte de Recurso 13112100000 (Recurso Federal Covid) e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 - As compras serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de vigência do contrato.

10.2 - O prazo de entrega dos bens é de 10 dias corridos, contados da apresentação da

NADA A OPOR À EFETIVAÇÃO
DESTE CONTRATO, VEZ QUE
ATENDEU AOS DITAMES DA
LEI 8666/93.
EM: 24/09/2020
ASS: @



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Autorização de Fornecimento – AF, emitida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Av. José Grilo, Centro, em Conceição do Castelo e no seguinte horário: da 07:00h às 13:00 de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não serão aceito entregas.

10.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.5 - Deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais todas as garantias dos equipamentos constantes na autorização de fornecimento.

10.6 - As Notas Fiscais devem especificar o número de série de fabricação dos equipamentos e o modelo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na autorização de fornecimento;

11.1.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

11.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 - OBRIGAÇÕES FORNECEDOR REGISTRADO:

11.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

NADA A OPOR À EFETIVAÇÃO
DESTE CONTRATO, VEZ QUE
ATENDEU AOS DITAMES DA
LEI 8666/93.

EM: 24/09/2020

ASS.: a



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 11.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ressalva guardando excepcionalidade prevista na lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93;
- 11.2.6 - Entregar os objetos após a expedição de autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor Competente, que dela indicará local da entrega e os quantitativos dos produtos;
- 11.2.7 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.2.9 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 11.2.10 - Entregar o objeto desta compra de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

Ucme

NADA A OPOR À EFETIVAÇÃO
DESTE CONTRATO, VEZ QUE
ATENDEU AOS DITAMES DA
LEI 8666/93.

EM: 24/09/2020

ASS: @



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

13.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

13.2.1- Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2- Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

13.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3- Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato:

13.3.1- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Ugmo

NADA A OPOR À EFETIVAÇÃO
DESTE CONTRATO, VEZ QUE
ATENDEU AOS DITAMES DA
LEI 8666/93.
EM: 24/09/2020
ASS: @



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 13.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.7- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 14.1 - Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrente da execução deste contrato.
- 15.2 - E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo - ES, 24 de setembro de 2020.

NADA A OPOR À EFETIVAÇÃO
DESTE CONTRATO, VEZ QUE
ATENDEU AOS DITAMES DA
LEI 8666/93.
EM: 24/09/2020
ASS.: 01



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES



CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Contratante

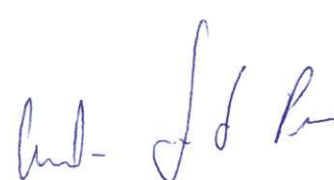


ALETHEIA GUIMARÃES DE MELO PACHECO
CLALMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Contratada

CLAUDIANE RODRIGUES MOREIRA
CLALMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Contratada

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PADUA
CLALMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Wilson Aristão Pereira CPF: 283.658.282-00 

Nome: Imauly P. Camandua CPF: 142.407.467-36

NADA A OPOR À EFETIVAÇÃO
DESTE CONTRATO, VEZ QUE
ATENDEU AOS DITAMES DA
LEI 8666/93.
EM: 24/09/2020
ASS: _____



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS
DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	5196/2020	CONTRATO N º	120/2020
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 7.426,00	VIGÊNCIA	07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADO	CLALMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EPIS TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.		

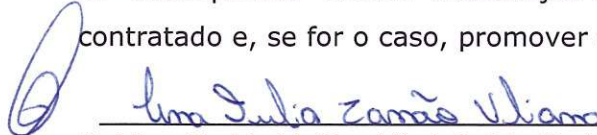
Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **FISCAL: ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, matrícula nº 0030, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, fiscal do contrato **Nº 120/2020**, que apresentará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar “*in loco*” a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.
- VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.
- IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.
- X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.
- XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).
- XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.
- XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XV - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

XVI - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XVII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XVIII - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

XIX - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

XX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

XXI - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXII - Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

XXIII - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário Checklist" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

XXIV - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXXV - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora **ANA JULIA ZANAO ULIANA**, matrícula nº 06025, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Conceição do Castelo, ES, 02 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)

Eu, **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

Eu, **ANA JULIA ZANAO ULIANA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, torna público que realizará às 08:30 horas do dia 20/10/2020, Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico - Sistema Registro Preços. Objeto: Aquisição de Medicamento. Proc 147/2020. Local de realização: www.bll.org.br. O edital deverá ser solicitado através do email cpl_consortiopolinorte@yahoo.com.br ou retirados através do site: www.consortiopolinorte.com.br.

LUANA GUASTI
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

1. Fica retificado o Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 019/2020, publicado no dia 02 de outubro de 2020, no AMUNES, pg 21, no DIOES, pg 45, e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Seção 03, pg 198, cujo objeto é a Aquisição de veículo, tipo Van, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência e Anexo I do Edital.

2. Onde se lê: " Audiência para recebimento, abertura dos envelopes e julgamento da documentação e das propostas: às 09:00 horas do dia 16 de outubro de 2020 no portal de Compras do Governo Federal <https://www.comprasnet.gov.br/>

4. Leia-se: " Audiência para recebimento, abertura dos envelopes e julgamento da documentação e das propostas: às 09:00 horas do dia 21 de outubro de 2020 no portal de Compras do Governo Federal <https://www.comprasnet.gov.br/>

Barra de São Francisco, 6 de outubro de 2020
EMÍDIO MORAES NETTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020 FMS
Proc. 1.712/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE - ES.

1) Fornecedor: BASCEL SOLUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 21.515.353/0001-02
ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2020
Vigência: 23/09/2020 até 23/09/2021
Valor Total: R\$ 72.900,00 (Setenta e dois mil e novecentos reais);

2) Fornecedor: EXEMPLARMED COM. PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ Nº 23.312.871/0001-46
ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2020
Vigência: 23/09/2020 até 23/09/2021
Valor Total: R\$ 1.995,00 (hum mil novecentos e noventa e cinco reais);

3) Fornecedor: HOSPITALARES DIST. DE MEDICAMENTOS E COR - CNPJ Nº 26.364.969/0001-35
ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2020
Vigência: 23/09/2020 até 23/09/2021
Valor Total: R\$ 28.580,00 (vinte e oito mil quinhentoss e oitenta reais);

4) Fornecedor: NOVASUL COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 14.595.725/0001-84
ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2020
Vigência: 23/09/2020 até 23/09/2021
Valor Total: R\$ 3.073,00 (tres mil setenta e tres reais);

5) Fornecedor: HOSPIDROGAS COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 35.997.345/0001-46
ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2020
Vigência: 23/09/2020 até 23/09/2021
Valor Total: R\$ 347.422,30 (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos);

6) Fornecedor: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ Nº 18.269.125/0001-87
ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2020
Vigência: 23/09/2020 até 23/09/2021
Valor Total: R\$ 69.570,00 (sessenta e nove mil quinhentos e setenta reais);

7) Fornecedor: TS FARMA DIST. EIRELI - EPP - CNPJ Nº 21.189.554/0001-59
ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2020
Vigência: 23/09/2020 até 23/09/2021
Valor Total: R\$ 148.912,35 (cento e quarenta e oito mil novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos);

8) Fornecedor: COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE - CNPJ Nº 67.729.178.0004-91
ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2020
Vigência: 23/09/2020 até 23/09/2021
Valor Total: R\$ 142.070,00 (cento e quarenta e dois mil e setenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 124, 125 E 126/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADAS: Comercial Glícia Ltda, C. C. Gonçalves Leite - Me e Iskmans Comercio Ltda - Me. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender as necessidades das secretarias de educação e saúde. VIGENCIA: 05 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR: R\$ 4.251,60, R\$ 34.825,00 e R\$ 99.582,58. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 011001: Gabinete do Prefeito. Secretaria Municipal de Educação, ficha 0085,0102 e 0118, Fonte de Recurso 1001000000 (Recurso Próprio) 11220000000 (PNAE) e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). Secretaria Municipal de Saúde, Ficha 0035 e 0074, Fonte de Recurso 12110000000 (Recurso Próprio) 12140000000 (Recurso Federal) 12142100000 (Recurso Federal Covid -19) e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 24, Inciso IV, da lei 8.666/93, dispensa de licitação nº 126 e 127/2020, protocolo GED nº 5829/2020, processo GED nº 2478/2020 e código de identificação saúde 2020.021E0500001.09.0049 e código de identificação cidades educação 2020.021E0700001.09.0068.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo,ES. CONTRATADA: Clalmedi Comércio e Representações Ltda. OBJETO: Aquisição de epis tendo em vista a pandemia do coronavírus. VIGENCIA: 07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 7.426,00 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha 075, Fonte de Recurso 13112100000 (Recurso Federal Covid) e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº 8.666/93, processo GED nº 2183/2020, protocolo GED nº 5196/2020, código de Identificação cidades 2020.021E0500002.09.0012 e dispensa de licitação nº 116/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020

A Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que a empresa CONSTRUCTION PERSON LTDA, CNPJ: 12.753.592/0001-00, interpôs recurso administrativo contra o resultado da inabilitação "Tomada de Preços 015/2020".

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma da Praça Tolentino Xavier Ribeiro situada no Bairro Centro - Ecoporanga/ES.

Os autos do processo encontram-se à disposição dos interessados para que possam impugnar ou alegar o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após esta publicação, conforme previsto no art. 109 da Lei 8666/93.

Processo: 5297/2020.
ID: 2020.025E0700001.01.0021

LUCAS ANTUNES DE SÁ
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2020

O Município de Guaçuí-ES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações e demais legislações correlatas, a SUSPENSÃO da abertura do Pregão Presencial Nº 081/2020, referente a contratação de serviços de remoção de entulhos, galhadas, demolições e barreiras com retroescavadeira inclusive transportes, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, que estava marcado para acontecer no dia 08/10/2020, às 14h.

Guaçuí-ES, 6 de outubro de 2020.
RONALDO DOS SANTOS PIMENTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Guarapari-ES torna público a ABERTURA da licitação para modalidade PREGÃO ELETRONICO, REGISTRO DE PREÇO, COM COTAS EXCLUSIVA PARA ME EPP OU EQUIPARADAS, Nº 101/2020 - PROCESSO Nº 13077/2020, - visando O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA - SEMSA.

Início Do Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: Às 08:00 Horas Do Dia 22/10/2020

Limite Para Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: Às 08:00 Horas Do Dia 23/10/2020

Data E Horário Da Abertura Das Propostas: Às 08:00 Horas Do Dia 23/10/2020

Data E Horário de Abertura Da Sessão Pública: Às 09:30 Horas Do Dia 23/10/2020

Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo sitio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br

E-mail: copel@guarapari.es.gov.br.

Guarapari, 6 de outubro de 2020.
LUCIANE NUNES DE SOUZA
Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 82/2020

PROCESSO Nº: 650/2020.

O Município de Guarapari/ES, por meio da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, torna público a suspensão SINE DIE do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 082/2020 - Processo nº 650/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, para manutenção e reforma das escolas e CEMEI'S Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal da Educação - SEMED, para readequações do Edital.

Guarapari/ES, 6 de outubro de 2020.
LARISSA M. SANTORIO PEREIRA
Pregoeira - SEMED

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 80/2020

PROCESSO Nº 13461/2020

O Município de Guarapari/Secretaria Municipal da Educação, por meio de sua Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Eletrônico para registro de preços nº. 080/2020, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de Papel higiênico e papel toalha em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO -SEMED. Vencedor: ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA -EIREI, no Lote único no valor de R\$ 134.740,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais). O Pregão finalizou no valor total global de R\$ 134.740,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais).

Guarapari ES, 6 de outubro de 2020.
LARISSA MARIA SANTÓRIO PEREIRA NICOLAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

AVISOS DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020

O Município de Ibatiba - ES torna público para ciência dos interessados que tendo em vista o Decreto Municipal nº 116, de 06 de Outubro de 2020, que Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de Ibatiba/ES nos dias 08 e 09 de Outubro de 2020, o Processo Licitatório nº 052/2020 - Pregão Presencial nº 036/2020, com abertura marcada para o dia 20/10/2020 às 12:30 horas, fica ADIADO para o dia 22/10/2020 às 12:30 horas. Objeto: Registro de preços para futura e eventual a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de 02 (duas) Ambulâncias Tipo "D" destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; devidamente adaptadas em AMBULÂNCIA TIPO "D" - UTI MÓVEL padrão SAMU, em conformidade com a portaria nº. 2048 do Ministério da Saúde; para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal "Eliana Saraiva Trindade e Carvalho" da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 12h00min às 18h00min, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado através do e-mail: licitacaoibatiba2018@gmail.com ou ainda no Site Oficial do Município: www.ibatiba.es.gov.br . Informações: Tel.: (28) 3543-0683, (28) 3543 - 1411 ou (28) 3543-1654.



de Recurso 10010000000 (Recurso Próprio) 11220000000 (PNAE) e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). Secretaria Municipal de Saúde, Ficha 0035 e 0074, Fonte de Recurso 12110000000 (Recurso Próprio) 12140000000 (Recurso Federal) 12142100000 (Recurso Federal Covid -19) e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 24, Inciso IV, da lei 8.666/93, dispensa de licitação nº 126 e 127/2020, protocolo GED nº 5829/2020, processo GED nº 2478/2020 e código de identificação saúde 2020.021E0500001.09.0049 e código de identificação cidades educação 2020.021E0700001.09.0068. Conceição do Castelo, ES, 05 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Protocolo 615882

TERMO DE CONTRATO Nº 126/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES.
CONTRATADA: Iskman Comercio Ltda - Me. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender as necessidades das secretarias de educação e saúde. **VIGENCIA:** 05 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 99.582,58 (noventa e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 011001: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação, ficha 0085,0102 e 0118, Fonte de Recurso 10010000000 (Recurso Próprio) 11220000000 (PNAE) e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). Secretaria Municipal de Saúde, Ficha 0035 e 0074, Fonte de Recurso 12110000000 (Recurso Próprio) 12140000000 (Recurso Federal) 12142100000 (Recurso Federal Covid -19) e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 24, Inciso IV, da lei 8.666/93, dispensa de licitação nº 126 e 127/2020, protocolo GED nº 5829/2020, processo GED nº 2478/2020 e código de identificação saúde 2020.021E0500001.09.0049 e código de identificação cidades educação 2020.021E0700001.09.0068. Conceição do Castelo, ES, 05 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Protocolo 615883

TERMO DE CONTRATO Nº 120/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES.
CONTRATADA: Clalmedi Comércio e Representações Ltda. **OBJETO:** Aquisição de epis tendo em vista a pandemia do coronavírus. **VIGENCIA:** 07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.426,00 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha 075, Fonte de Recurso 13112100000 (Recurso Federal Covid) e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº 8.666/93, processo GED nº 2183/2020, protocolo GED nº 5196/2020, código de Identificação cidades 2020.021E0500002.09.0012 e dispensa de licitação nº 116/2020. Conceição do Castelo - ES, 24 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 615923

Domingos Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA BENEVIDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

OBJETO: Trata-se de aditivo de valor ao Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de Drenagem e Pavimentação de vias na localidade de São Bentinho, Distrito de Aracê, no Município de Domingos Martins-ES, Termo de Convênio 088//SEDURB, com fornecimento de mão de obra, materiais e ferramentas, conforme planilha, projetos e cronograma físico-financeiro, constantes nos Anexos XII, XIII e XIV respectivamente da Tomada de Preços nº 000017/2018.

VALOR: R\$ 102.383,00 (cento e dois mil, trezentos e oitenta e três reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preços Nº 017/2018, Processo Administrativo nº 6645/2018-006.

Domingos Martins - ES,
06 de outubro de 2020.

WANZETE KRÜGER
PREFEITO

Protocolo 616068

Ibatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES - Extrato de Contrato nº. 118/2020

Partes: Município de Ibatiba - ES e CRUZ TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte, veículos leves e máquinas pesadas (motonivelado-

ra, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco) por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas vicinais do município de Ibatiba, e outras demandas das secretarias municipais. Com todas as despesas de (operador, alimentação, combustível e manutenção das máquinas e veículos) por conta da empresa.

Valor global: R\$ 206.956,50 (duzentos e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

Vigência: 15/09/2020 a 31/12/2020.

Protocolo 616175

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES - Extrato de Contrato nº. 119/2020

Partes: Município de Ibatiba - ES e CRUZ TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte, veículos leves e máquinas pesadas (motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco) por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas vicinais do município de Ibatiba, e outras demandas das secretarias municipais. Com todas as despesas de (operador, alimentação, combustível e manutenção das máquinas e veículos) por conta da empresa.

Valor global: R\$ 156.655,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)

Vigência: 15/09/2020 a 31/12/2020.

Protocolo 616180

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES - Extrato de Contrato nº. 120/2020

Partes: Município de Ibatiba - ES e CRUZ TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte, veículos leves e máquinas pesadas (motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco) por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas vicinais do município de Ibatiba, e outras demandas das secretarias municipais. Com todas as despesas de (operador, alimentação, combustível e manutenção das máquinas e

veículos) por conta da empresa.

Valor global: R\$ 19.837,50 (dezenove mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Vigência: 15/09/2020 a 31/12/2020.

Protocolo 616183

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES - Extrato de Contrato nº. 121/2020

Partes: Município de Ibatiba - ES e CRUZ TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte, veículos leves e máquinas pesadas (motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco) por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas vicinais do município de Ibatiba, e outras demandas das secretarias municipais. Com todas as despesas de (operador, alimentação, combustível e manutenção das máquinas e veículos) por conta da empresa.

Valor global: R\$ 119.677,20 (cento e dezenove mil e seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos)

Vigência: 15/09/2020 a 31/12/2020.

Protocolo 616186

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES - Extrato de Contrato nº. 122/2020

Partes: Município de Ibatiba - ES e CRUZ TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos de grande porte, veículos leves e máquinas pesadas (motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão truck, caminhão toco) por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas vicinais do município de Ibatiba, e outras demandas das secretarias municipais. Com todas as despesas de (operador, alimentação, combustível e manutenção das máquinas e veículos) por conta da empresa.

Valor global: R\$ 82.450,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Vigência: 15/09/2020 a 31/12/2020.

Protocolo 616190

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES - Extrato de Termo Aditivo nº 02 oriundo do Contrato nº. 023/2020

Partes: Município de Ibatiba - ES e SERRANA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do Contrato nº 023/2020 firmado

Conceição do Castelo

PREFEITURA

ERRATA TERMO DE CONTRATO Nº 084/2020

Publicação Nº 300763

ERRATA

Na publicação nº 283216 do dia 03/07/2020 (sexta-feira), DOM/ES – Edição nº 1550, página 50 e publicação nº 282450 do dia 30/06/2020 (terça-feira), DOM/ES - Edição nº 1547, página 73. No termo de contrato nº 084/2020 e dispensa de licitação nº 082/2020 da empresa Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas LTDA, ONDE SE LE: CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91. LEIA-SE: CNPJ sob o nº 03.093.776/0005-15.

Conceição do Castelo, ES, 24 de setembro de 2020

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 120/2020

Publicação Nº 300811

TERMO DE CONTRATO

Nº 120/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: CLALMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Aquisição de epis tendo em vista a pandemia do coronavírus. VIGENCIA: 07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 7.426,00 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha 075, Fonte de Recurso 13112100000 (Recurso Federal Covid) e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2183/2020, protocolo GED nº 5196/2020, código de Identificação cidades 2020.021E0500002.09.0012 e dispensa de licitação nº 116/2020.

Conceição do Castelo – ES, 24 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, ES, 29 de setembro de 2020.

OF. PMCC/SC Nº 067/2020

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar um breve empenho do termo de contrato nº 121/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EPIS TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, protocolo GED nº 5196/2020, visto que o mesmo foi finalizado no dia 24 de setembro de 2020.

Na oportunidade, informo que a vigência do presente contrato é de 07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a secretaria responsável é a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

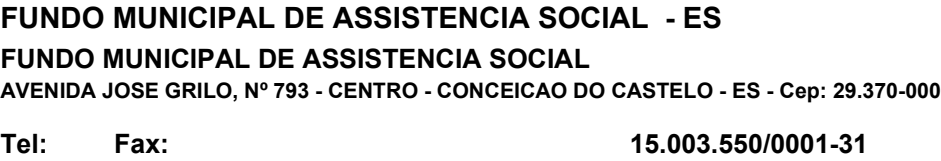
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Valéria Pravato Guarnier
Pregoeira

Ao Senhor
Ronan Pereira Moreira
Chefe do Setor de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 15.003.550/0001-31 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES	
				Protocolo nº	
				Data:	
SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 351/2020 -01/10/2020				Protocolista:	
<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UNID.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	V. Unitário	V. Total
01	500	Unid.	Avental descartável branco	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
02	12	Unid.	Termômetro tipo Pistola	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
03	500	Unid.	Touca descartável sanfonada TNT	R\$ 0,60	R\$ 300,00
TOTAL				R\$ 7.426,00	
rvo-me do presente para solicitar Empenho e posterior pagamento para a empresa CLALMEDI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA referente a COMPRA DIRETA EMERGENCIAL para Aquisição em caráter emergencial de toucas e aventais descartáveis e termômetro tipo pistola para utilização como EPI – Equipamento de Proteção Individual para os servidores da SMTADS de Conceição do Castelo, tendo em vista a pandemia de coronavírus. AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369 – CONTA: 13.190-3					
LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social					
GABINETE DO PREFEITO AUTORIZO O EMPENHO EM: ____/____/____					
CHRISTIANO SPADETTO Prefeito Municipal					
CONTABILIDADE					
() Suficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
() Insuficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
Em ____/____/____					
FONTE DE RECURSO: Ações do COVID no SUAS CONTA CORRENTE: 13.190-3					



Órgão	SEC. MUNIC. DE TRAB. ASSIST. E DESENV. SOCIAL			Processo	005196/2020
Origem	Dispensa Nº 000116/2020			Contrato	000120/2020
Projeto/Atividade		Elemento		Ficha	00075-1311210000
Fornecedor	CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA			CNPJ	11.819.288/0001-47
Endereço	Rua José Pedro Pereira, 76 - SAO PEDRO - RIBEIRAO DAS NEVES - MG - CEP: 33805480			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	500,000	UN	00001	00001328	AVENTAL avental descartável branco.	9,500	4.750,00
00002	12,000	UN	00002	00000826	TERMOMETRO termômetro tipo pistola.	198,000	2.376,00
00003	500,000	UN	00003	00039060	TOUCA DESCARTAVEL touca descartável sanfonada tnt.	0,600	300,00

Total Geral	7.426,00
--------------------	-----------------

Condição de Pagamento: **Prazo de Entrega / Execução:** **0 (Dias)**

AQUISIÇÃO DE EPIS TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

Justificativa:

Local de Entrega: SECRETARIA MUNIC. TRABALHO ASSIST. DESENV. SOCIAL, AVENIDA AVENIDA JOSE GRILO, NºS/N - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: .293-700

CONCEICAO DO CASTELO, 08 de outubro de 2020

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
NOTA DE EMPENHO Nº 0000425/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000075
Processo : 0005196/2020
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000108/2020

Tipo: Global
Data : 08/10/2020
Valor : 7.426,00

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 13112100000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - Recursos

Favorecido : 9527 - CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA
Bairro : SAO PEDRO
Endereço : Rua José Pedro Pereira
Telefone Fixo: 00
Celular:

CNPJ/CPF : 11.819.288/0001-47
Cidade : RIBEIRAO DAS NEVES
UF : MINAS GERAIS
PIS PASEP :

Histórico : AQUISIÇÃO DE EPI-EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONFORME TERMO DE CONTRATO N.120/2020 COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 07/10/2020 A 31/10/2020 E AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.108/2020. FONTE DE RECURSO COVID FEDERAL. PROTOCOLO GED 5798

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Saldo Anterior	7.426,00	Despesa Empenhada	7.426,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------

(sete mil quatrocentos e vinte e seis reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020 **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000006/2020

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000120/2020

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
26	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	7.426,00	
Total		7.426,00	

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	7.426,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	7.426,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	7.426,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	7.426,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	7.426,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	7.426,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	7.426,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	7.426,00

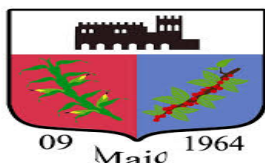
Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 08 de outubro de 2020

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 003.755.567-70

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO
SECRETÁRIA MUNIC. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL
CPF 069.665.297-88

SILVIA ZANGEROLAME TOFANO MATIELO
CONTADORA
CRC 019441/0-0

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ES****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AVENIDA JOSE GRILO, Nº 793 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: Fax:

15.003.550/0001-31

**Autorização de Fornecimento
Nº 000160/2020**

Órgão	SEC. MUNIC. DE TRAB. ASSIST. E DESENV. SOCIAL			Processo	005196/2020
Origem	Dispensa Nº 000116/2020			Contrato	000120/2020
Projeto/Atividade		Elemento		Ficha	00075-1311210000
Fornecedor	CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA			CNPJ	11.819.288/0001-47
Endereço	Rua José Pedro Pereira, 76 - SAO PEDRO - RIBEIRAO DAS NEVES - MG - CEP: 33805480			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	500,000	UN	00001	00001328	AVENTAL avental descartável branco.	9,500	4.750,00
00002	12,000	UN	00002	00000826	TERMOMETRO termômetro tipo pistola.	198,000	2.376,00
00003	500,000	UN	00003	00039060	TOUCA DESCARTAVEL touca descartável sanfonada tnt.	0,600	300,00

Total Geral **7.426,00**

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)****AQUISIÇÃO DE EPIS TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.**

Justificativa:

Local de Entrega: SECRETARIA MUNIC. TRABALHO ASSIST. DESENV. SOCIAL, AVENIDA AVENIDA JOSE GRILO, NºS/N - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: .293-700

CONCEICAO DO CASTELO, 14 de outubro de 2020

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Estado do Espírito Santo

AUTORIZAÇÃO DE ANULAÇÃO AE/AF

Anulação Parcial		Nº 00000217 - 05/11/2020		Tipo Empenho	Global	
Secretaria		SEC. MUNIC. DE TRAB. ASSIST. E DESENV. SOCIAL		Empenho	0000425/2020	
Origem		AE Nº 000108/2020 - 08/10/2020		Processo	005196/2020	
Dotação		014002.0812200938.190.33903000000.13112100000		Ficha	00075-1311210000	
Fornecedor		CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA		CNPJ	11.819.288/0001-47	
Descrição		ANULAÇÃO PARA AJUSTE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00039060	TOUCA DESCARTAVEL	UN	117,7833	0,600	70,67
Total Geral						70,67

Solicitante

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 0000019/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja anulado o empenho, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020

Tipo: Global

Ficha : 0000075

Processo : 0005196/2020

Data : 05/11/2020

Empenho : 0000425/2020

Nº AE: 000108/2020

Valor : 70,67

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função : 08 - Assistência Social

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19

Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso : 13112100000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - Recursos de

Favorecido : CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA

CNPJ/CPF : 11.819.288/0001-47

Bairro : SAO PEDRO

Cidade : RIBEIRAO DAS NEVES

Endereço : Rua José Pedro Pereira

UF : MINAS GERAIS

Histórico : ANULAÇÃO PARA AJUSTE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Saldo Anterior	7.426,00	Despesa Anulada	70,67	Saldo Disponível	7.355,33
-----------------------	-----------------	------------------------	--------------	-------------------------	-----------------

(setenta reais e sessenta e sete centavos)

Nº Contrato/Ano : 0000120/2020

Tipo : Compras

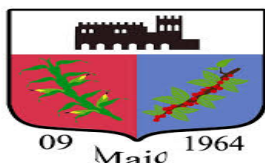
Dispensa/Inexigibilidade : 55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020 - Covid-19

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Anulação de Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	70,67	522920103000 - (-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	70,67
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	70,67	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	70,67
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	70,67	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	70,67
C 1	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	70,67	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	70,67

Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 05 de novembro de 2020

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ES****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AVENIDA JOSE GRILO, Nº 793 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: Fax:

15.003.550/0001-31

**Autorização de Empenho
Nº 000118/2020**

Órgão	SEC. MUNIC. DE TRAB. ASSIST. E DESENV. SOCIAL			Processo	005196/2020
Origem	Dispensa Nº 000116/2020			Contrato	000120/2020
Projeto/Atividade		Elemento		Ficha	00075-1001000000
Fornecedor	CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA			CNPJ	11.819.288/0001-47
Endereço	Rua José Pedro Pereira, 76 - SAO PEDRO - RIBEIRAO DAS NEVES - MG - CEP: 33805480			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	117,783	UN	00003	00039060	TOUCA DESCARTAVEL touca descartável sanfonada tnt.	0,600	70,67

Total Geral **70,67**Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)****AQUISIÇÃO DE EPIS TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.**

Justificativa:

Local de Entrega: SECRETARIA MUNIC. TRABALHO ASSIST. DESENV. SOCIAL, AVENIDA AVENIDA JOSE GRILO, NºS/N - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: .293-700

CONCEICAO DO CASTELO, 05 de novembro de 2020

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
NOTA DE EMPENHO Nº 0000463/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000075
Processo : 0005196/2020
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000118/2020

Tipo: Ordinário
Data : 05/11/2020
Valor : 70,67

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 9527 - CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA
Bairro : SAO PEDRO
Endereço : Rua José Pedro Pereira
Telefone Fixo: 00

CNPJ/CPF : 11.819.288/0001-47
Cidade : RIBEIRAO DAS NEVES
UF : MINAS GERAIS
PIS PASEP :

Histórico : AQUISIÇÃO DE EPI-EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (TOUCA DESCARTÁVEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONFORME TERMO DE CONTRATO N.120/2020 COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 07/10/2020 A 31/12/2020 E AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.118. FONTE DE RECURSO COVID FEDERAL. PROTOCOLO GED 5798/200

Subelemento: 33903028000 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Saldo Anterior	70,94	Despesa Empenhada	70,67	Saldo Disponível	0,27
-----------------------	--------------	--------------------------	--------------	-------------------------	-------------

(setenta reais e sessenta e sete centavos)

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000120/2020

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
14	MATERIAL DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA	
Total		
		70,67

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	70,67	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	70,67
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	70,67	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	70,67
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	70,67	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	70,67
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	70,67	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	70,67

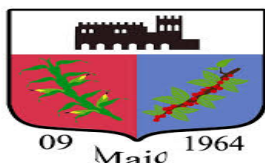
Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 05 de novembro de 2020

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 003.755.567-70

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO
SECRETARIA MUNIC. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL
CPF 069.665.297-88

SILVIA ZANGEROLAME TOFANO MATIELO
CONTADORA
CRC 019441/0-0

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ES****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AVENIDA JOSE GRILO, Nº 793 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: Fax:

15.003.550/0001-31

**Autorização de Fornecimento
Nº 000179/2020**

Órgão	SEC. MUNIC. DE TRAB. ASSIST. E DESENV. SOCIAL			Processo	005196/2020
Origem	Dispensa Nº 000116/2020			Contrato	000120/2020
Projeto/Atividade		Elemento		Ficha	00075-1001000000
Fornecedor	CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA			CNPJ	11.819.288/0001-47
Endereço	Rua José Pedro Pereira, 76 - SAO PEDRO - RIBEIRAO DAS NEVES - MG - CEP: 33805480			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	117,783	UN	00003	00039060	TOUCA DESCARTAVEL touca descartável sanfonada tnt.	0,600	70,67

Total Geral **70,67**Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)****AQUISIÇÃO DE EPIS TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.**

Justificativa:

Local de Entrega: SECRETARIA MUNIC. TRABALHO ASSIST. DESENV. SOCIAL, AVENIDA AVENIDA JOSE GRILO, NºS/N - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: .293-700

CONCEICAO DO CASTELO, 05 de novembro de 2020

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CONTRATADA: CLALMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	
CNPJ: 11.819.288/0001-47	
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 425/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO: 116/2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020	
VALOR BRUTO DEVIDO: R\$ 7.426,00	VALOR BRUTO FATURADO: R\$ 7.426,00

NOTA FISCAL Nº: 15.398	VALOR DA NOTA: R\$ 7.426,00
COMPETÊNCIA: 10/2020	

ORD.	TIPO DE DOCUMENTO	DOCUMENTO EM ANEXO (ASSINALAR)	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	VALIDADE
1	NOTA FISCAL	X	15.398	
2	DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE OPTANTE PELO SIMPLES (SE COUBER)			
3	CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS	X	2020101501375020177230	13/11/2020
4	CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	X	59FC.FD29.2C04.7C8C	05/09/2020 com validade prorrogada até 03/01/2021
5	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS	X	20200000446031	14/01/2021
6	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ORIGEM	X		
7	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	X	20200001670	16/01/2021
8	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	X	27263549/2020	13/04/2021
9	CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA	X	2018687801	16/11/2020

OBSERVAÇÕES.

Apto para pagamento. ENCAMINHE-SE AO FISCAL DO CONTRATO Data: 16/10/2020 ROSELENE LARRIEU DE MELO ZÓBOLI Fiscal do Contrato	ENCAMINHE-SE AO GESTOR DO CONTRATO Data: 16/10/2020 LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO Gestor do Contrato
---	--

APTO PARA PAGAMENTO _____ ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS
--

NOME DO FISCAL DO CONTRATO: ROSELENE LARRIEU DE MELO ZÓBOLI	
ASSINATURA DO FISCAL:	DATA: 16/10/2020

RECEBEMOS DE CLALMEDI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.015.398 SÉRIE: 1
VALOR TOTAL DA NOTA RS 7.426,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR(FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA)	PEDIDO: Nº do Pedido

CLALMEDI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA  RUA JOSÉ PEDRO PEREIRA, 76 Bairro: CENTRO RIBEIRAO DAS NEVES - MG - 33805-480 Fone: (31)3624-2657 Fax: (31)3624-1363 clalmedi@clalmedi.com.br	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 Nº 000.015.398 SÉRIE:1 FOLHA:1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 3120 1011 8192 8800 0147 5500 1000 0153 9811 0078 6366 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU REC.	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131203863685976 - 15/10/2020 12:07:55
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0015830860031	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ / CPF 11.819.288/0001-47

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEICAO DO CASTEL	CÓDIGO 001933	CNPJ/CPF 15.003.550/0001-31	DATA DA EMISSÃO 15/10/2020 10:17
ENDEREÇO AV JOSE GRILO, 793, ANDAR 2	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 29.370-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	FONE/FAX (28) 35471975	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA SAÍDA

FATURA	FATURA 1	FATURA 2	FATURA 3	FATURA 4	FATURA 5	FATURA 6	FATURA 7	FATURA 8	FATURA 9	FATURA 10	FATURA 11	FATURA 12	FATURA 13	FATURA 14	FATURA 15
NÚMERO:	015398-1/1														
VENCIMENTO:	16/10/2020														
VALOR:	7.426,00														

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO 7.426,00	VALOR DO ICMS 519,82
BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 7.426,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Remetente (CIF)
CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE CX
MARCA	NÚMERO
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	PMC	NCM/SH	CST.	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VLR TOTAL BRUTO	VALOR DESC.	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR ST	ALIQ. ICMS	IPI
ADBRD	AVENTAL DESCARTAVEL SMS BRANCO	0,00	63079010	000	6102	UN	500,00	9,5000	4.750,00		4.750,00	332,50		7	
YRK-002A	TERMOMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL SEM CONTATO	0,00	90251110	000	6102	UN	12,00	198,0000	2.376,00		2.376,00	166,32		7	
TD11	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA TNT BRANCO PC 100UN	0,00	63079010	000	6102	UN	500,00	0,6000	300,00		300,00	21,00		7	

CONTINUAÇÃO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LIQUIDAÇÃO
Atesto a execução dos serviços e/ou a entrega do material / equipamentos conforme solicitação e nota fiscal
EM 16 / 10 / 20
R. Nobeli
Servidor Municipal

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 000160/2020 DISPENSA Nº 000116/2020 PROCESSO Nº 005196/2020 CONTRATO Nº 000120/2020 DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA 0503-7 CONTA CORRENTE: 124910-X	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.819.288/0001-47

Razão Social: CLALMEDI COM REPRESENTACAO LTDA

Endereço: R JOSE PEDRO PEREIRA 76 LOJA 01 / CENTRO / RIBEIRAO DAS NEVES /
MG / 33805-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2020 a 13/11/2020

Certificação Número: 2020101501375020177230

Informação obtida em 16/10/2020 08:34:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 11.819.288/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:05 do dia 09/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2020.

Código de controle da certidão: **59FC.FD29.2C04.7C8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000446031

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 11.819.288/0001-47

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/10/2020**, válida até **14/01/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/10/2020.

Autenticação eletrônica: **0010.4431.1380.79DA**



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0001670

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 11.819.288/0001-47

RUA JOSE PEDRO PEREIRA, Nº 76 , SAO PEDRO RIBEIRAO DAS NEVES - MG, CEP 33805-480

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001670

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.819.288/0001-47

Certidão nº: 27263549/2020

Expedição: 16/10/2020, às 08:45:39

Validade: 13/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.819.288/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CLALMEDI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

CNPJ: 11.819.288/0001-47

Data de Expedição: 16/10/2020 08:46:53

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018687801 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.

Município de RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.314.609/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo **Nº.: 17559/2020**

Tipo de Certidão: **PLENA**

Dados da Empresa, Contribuinte ou Profissional Autônomo:

Nome Contribuinte: **CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA - ME**
CPF/CNPJ: **11819288000147**
Endereço do Contribuinte: **Rua JOSE PEDRO PEREIRA, 76 - A - SAO PEDRO - RIBEIRÃO DAS NEVES - 33.805-480 - MG**

Certificamos para os devidos fins, atendendo ao requerimento solicitado através do processo administrativo nº (...), que revendo os arquivos, fichas e bancos de dados da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**; que até a presente data, em nome de "**CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA - ME**" relativo aos tributos:

1. **IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano e **TSU** - Taxas de Serviços Urbanos, neste Município;
2. **Taxas de Serviços Diversos e Multas Infracionais**;
3. **ISSQN** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / **TFF** - Taxa de Fiscalização e Funcionamento;
4. **ITBI** - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
5. **Divida Ativa**.
- 6.

consta débitos devidamente parcelados e com o pagamento das parcelas em dia.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **<http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br>**

RIBEIRÃO DAS NEVES, 14 de Agosto de 2020.

Autenticidade: {68C018B4-52C1-4748-AE3E-30EF9088EDA8}

Qualquer rasura invalida a certidão

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 19/11/2020.

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES
Rua Ari Teixeira da Costa, 1100 - Savassi - RIBEIRÃO DAS NEVES - 33.880-630 - MG - Telefone: (31) 3267-7000
CIDADANIA FISCAL - mantenha seus impostos em dia. Melhorias para a cidade, benefícios e resultados para você!



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

RIBEIRÃO DAS NEVES

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLALMEDI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 11.819.288/0001-47

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Outubro de 2020 às 11:05

RIBEIRÃO DAS NEVES, 21 de Outubro de 2020 às 11:05

Código de Autenticação: 2010-2111-0535-0442-1113

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
Nº LIQUIDAÇÃO 0000753/2020

VALOR BRUTO: 7.355,33 **VALOR DESCONTO:** 0,00 **VALOR LÍQUIDO:** 7.355,33

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020
Empenho: 0000425/2020
Ficha : 0000075
Processo: 0005196/2020
Autorização de Fornecimento Nº : 000160/2020
Tipo: Global
Data : 05/11/2020
Data Venc.: 05/11/2020

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 13112100000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - Recursos d

Favorecido : 9527 - CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA
Bairro : SAO PEDRO
Endereço : Rua José Pedro Pereira
CNPJ/CPF : 11.819.288/0001-47
Cidade : RIBEIRAO DAS NEVES
UF : MINAS GERAIS

Histórico : PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE EPI -EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROTOCOLO GED: 6264/2020. NOTA FISCAL Nº. 15398 – 15/10/2020. FONTE DE RECURSO COVID FEDERAL.

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Saldo Empenhado	7.426,00	Despesa Liquidada	7.355,33	Saldo Disponível	70,67
-----------------	----------	-------------------	----------	------------------	-------

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
26	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	7.426,00
Total		7.426,00

DOCUMENTOS

Descrição	Data	Nº Documento	Valor
Nota Fiscal Nº 15398 de 15/10/2020 - 7355.33		15398	7.355,33
Total			7.355,33

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000120/2020

Dispensa/Inexigibilidade : 55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020 - Covid-19

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Material De Consumo				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	7.355,33	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	7.355,33
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	7.355,33	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	7.355,33
P 1	115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.355,33	213110199000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	7.355,33
C 1	812310401000 - A EXECUTAR	7.355,33	812310402000 - EXECUTADOS	7.355,33
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	7.355,33	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	7.355,33

Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 05 de novembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
Nº LIQUIDAÇÃO 0000754/2020

VALOR BRUTO: 70,67 **VALOR DESCONTO:** 0,00 **VALOR LÍQUIDO:** 70,67

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020
Empenho: 0000463/2020
Ficha : 0000075
Processo: 0005196/2020
Autorização de Fornecimento Nº : 000179/2020
Tipo: Ordinário
Data : 05/11/2020
Data Venc.: 05/11/2020

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 9527 - CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA
Bairro : SAO PEDRO
Endereço : Rua José Pedro Pereira

CNPJ/CPF : 11.819.288/0001-47
Cidade : RIBEIRAO DAS NEVES
UF : MINAS GERAIS

Histórico : PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE EPI -EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROTOCOLO GED: 6264/2020. NOTA FISCAL Nº. 15398 – 15/10/2020. FONTE DE RECURSO COVID FEDERAL.

Subelemento: 33903028000 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Saldo Empenhado	70,67	Despesa Liquidada	70,67	Saldo Disponível	0,00
-----------------	-------	-------------------	-------	------------------	------

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
14	MATERIAL DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA	70,67
Total		70,67

DOCUMENTOS

Descrição	Data	Nº Documento	Valor
Nota Fiscal Nº 15398 de 15/10/2020 - 70.67		15398	70,67
Total			70,67

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000120/2020

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Material De Consumo				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	70,67	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	70,67
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	70,67	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	70,67
P 1	115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO	70,67	213110199000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	70,67
C 1	812310401000 - A EXECUTAR	70,67	812310402000 - EXECUTADOS	70,67
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	70,67	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	70,67

Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 05 de novembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000997/2020

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 70,67 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 70,67

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2020 **Processo :** 0005196/2020
Data Pagto : 05/11/2020 **OP :** 0000997/2020
Empenho : 0000463/2020 **Tipo :** Ordinário
Liquidação : 0000754/2020 **Ficha :** 0000075/2020

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 9527 - CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA
Bairro : SAO PEDRO
Endereço : Rua José Pedro Pereira
Banco : 001 - Banco do Brasil S/A.

CNPJ/CPF : 11.819.288/0001-47
Cidade : RIBEIRAO DAS NEVES
UF : MINAS GERAIS
Conta : 124910-X

Agência : 0503-7

Histórico : PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE EPI -EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROTOCOLO GED: 6264/2020. NOTA FISCAL Nº. 15398 – 15/10/2020.
FONTE DE RECURSO COVID FEDERAL.

Saldo Liquidação :
Valor OP : 70,67 (setenta reais e sessenta e sete centavos)

C O N T R O L E B A N C Á R I O

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
001 - Banco do Brasil S/A.	17868	105759 - AÇÃO SOCIAL	RB - 000271	70,67

QUITAÇÃO AUTOMÁTICA POR OBM

C O N T A B A N C Á R I A D O F O R N E C E D O R

Banco : 001 - Banco do Brasil S/A. **Número da Conta :** 124910 - X **Agência :** 0503 - 7

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	70,67	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	70,67
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	70,67	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	70,67
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	70,67	821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	70,67
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	213110199000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	70,67	111111900001 - BANCO DO BRASIL	70,67

R E C I B O

Recebi da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 70,67 (setenta reais e sessenta e sete centavos), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA
11.819.288/0001-47
Rua José Pedro Pereira

Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 05 de novembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0001008/2020

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 7.355,33 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 7.355,33

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2020 **Processo :** 0005196/2020
Data Pagto : 06/11/2020 **OP :** 0001008/2020
Empenho : 0000425/2020 **Tipo :** Global
Liquidação : 0000753/2020 **Ficha :** 0000075/2020

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 13112100000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - Recursos destinados ao enfrenta

Favorecido : 9527 - CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA **CNPJ/CPF :** 11.819.288/0001-47
Bairro : SAO PEDRO **Cidade :** RIBEIRAO DAS NEVES
Endereço : Rua José Pedro Pereira **UF :** MINAS GERAIS
Banco : 001 - Banco do Brasil S/A. **Agência :** 0503-7 **Conta :** 124910-X

Histórico : PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE EPI -EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROTOCOLO GED: 6264/2020. NOTA FISCAL Nº. 15398 – 15/10/2020.
FONTE DE RECURSO COVID FEDERAL.

Saldo Liquidação :
Valor OP : 7.355,33 (sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)

Dispensa/Inexibilidade: 55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020 - Covid-19

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
001 - Banco do Brasil S/A.	17868	13190-3 - Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369	RB - 000273	7.355,33

QUITAÇÃO AUTOMÁTICA POR OBM

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR

Banco : 001 - Banco do Brasil S/A. **Número da Conta :** 124910 - X **Agência :** 0503 - 7

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	7.355,33	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	7.355,33
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	7.355,33	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	7.355,33
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	7.355,33	821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	7.355,33
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	213110199000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	7.355,33	111111900001 - BANCO DO BRASIL	7.355,33

RECIBO

Recebi da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 7.355,33 (sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA
11.819.288/0001-47
Rua José Pedro Pereira

Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 06 de novembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0001008/2020

ORÇAMENTÁRIA



Detalha OB

G3380607070167131
06/11/2020 07:23:09

Cliente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UG/GestÃ£o 00000000001
RelaÃ§Ã£o 10027120001

Ordem bancÃria

NÃmero OB	4526	Sequencial OB	0
Ordem bancÃria	10027120001	Tipo de pagamento	Pgto Credito em Conta
Valor R\$	70,67	Data dÃbito	05.11.2020
AgÃncia dÃbito	1786-8	Conta corrente	10575-9
Remessa	13031	Data remessa	05.11.2020
SituaÃÃo OB	Liberada	Data estado	06.11.2020
Data limite liberaÃÃo	17.12.2020	Data murchaÃÃo OB	31.10.2021
DestinatÃrio	CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA	SituaÃÃo dÃbito	Contabilizado
Tipo pessoa	CNPJ		
ObservaÃÃo	COD.FNLD.O	Identificador destinatÃrio	11819288000147

Dados Conta

Tipo conta	Conta Corrente		
Banco destino	1		
DependÃncia original	503	Conta original	124910
DependÃncia atual	503	Conta atual	124910

TransaÃÃo efetuada com sucesso por: JD801083 CHRISTIANO SPADETTO.

ServiÃo de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Detalha OB

G3330907080115411
09/11/2020 07:21:46

Cliente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UG/GestÃo 00000000001
RelaÃo 10027320001

Ordem bancÃria

NÃmero OB	4528	Sequencial OB	0
Ordem bancÃria	10027320001	Tipo de pagamento	Pgto Credito em Conta
Valor R\$	7.355,33	Data dÃbito	06.11.2020
AgÃncia dÃbito	1786-8	Conta corrente	13190-3
Remessa	13042	Data remessa	06.11.2020
SituaÃo OB	Liberada	Data estado	09.11.2020
Data limite liberaÃo	18.12.2020	Data murchaÃo OB	01.11.2021
DestinatÃrio	CLALMEDI COM E REPRESENTACAO LTDA	SituaÃo dÃbito	Contabilizado
Tipo pessoa	CNPJ		
ObservaÃo		Identificador destinatÃrio	11819288000147

Dados Conta

Tipo conta	Conta Corrente		
Banco destino	1		
DependÃncia original	503	Conta original	124910
DependÃncia atual	503	Conta atual	124910

TransaÃo efetuada com sucesso por: JD801083 CHRISTIANO SPADETTO.

ServiÃo de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088